



LEI Nº 7934

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4463	Em: 19/05/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §8º ao art. 69 da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

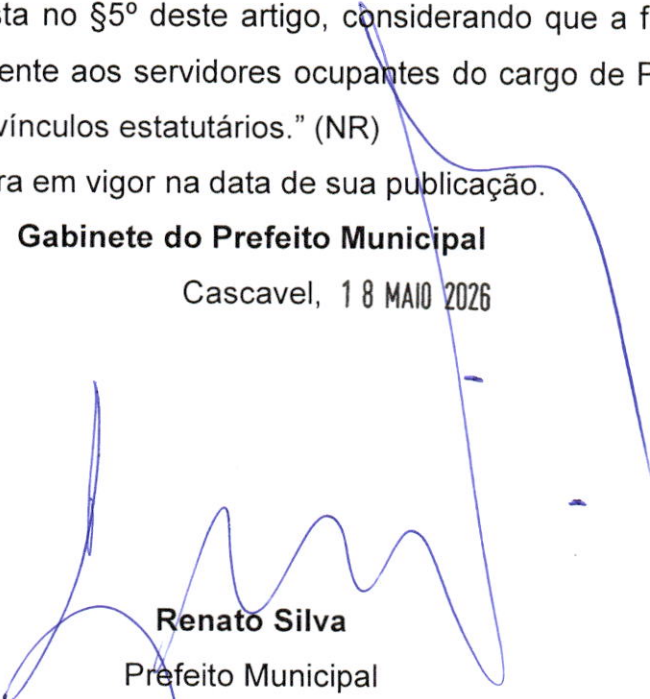
“Art. 69.

§8º O(a) professor(a) efetivo(a) com dois vínculos de 20h que, após exoneração em um dos vínculos ou aposentadoria parcial, deseje permanecer em atividade no mesmo turno que o de seu desligamento, poderá solicitar a mudança de turno, desde que haja vaga disponível na unidade escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da regra geral de classificação prevista no §5º deste artigo, considerando que a flexibilização se destina exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Professor 20h e que possuam dois vínculos estatutários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 18 MAIO 2026


Renato Silva
Prefeito Municipal